



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Mesa 373 - Lavras do Sul. RS 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

LEI Nº 3.467. DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Define a destinação final para pneus classificados como bens inseríveis de posse do Executivo Municipal e pneus recolhidos em ações de controle de vetores e depósitos irregulares.

O Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado, após a execução de leilão, não havendo interessados na compra de pneus, a encaminhar os pneus classificados como bens inseríveis para empresas de artesanato e/ou reciclagem para evitar que os mesmos sirvam de foco para criação de vetores de doenças.

Art. 2º O executivo Municipal fica autorizado a encaminhar, para essas empresas, os pneus oriundos de limpeza de pátios, terrenos públicos ou privados, que tenham sido realizados nas campanhas contra vetores de doenças e/ou devido a denúncias de moradores.

Art. 3º Os pneus considerados bens inseríveis, pertencentes ao Patrimônio Municipal só poderão ser encaminhados para reciclagem após declaração emitida pela Comissão de Patrimônio.

Parágrafo único. Para fins do dispositivo desta Lei, considera-se pneu ou pneumático inserível aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional, como recapagem, recauchutagem e remoldagem.

Art. 4º O encaminhamento dos pneus será padronizado através da abertura de processo administrativo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde todos os documentos pertinentes deverão ser arquivados.

Art. 5º Para escolha da empresa, o Poder Público deverá contatar, no mínimo, três empresas de reciclagem para avaliar as propostas.

Art. 6º O Município poderá receber parte dos pneus reciclados sendo que os mesmos serão

utilizados para ornamentar ambientes públicos ou doados para particulares através de ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

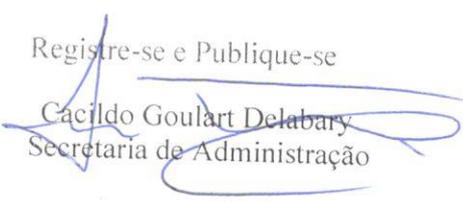
Art. 7º Em caso de recebimento do valor em dinheiro, o mesmo será depositado na conta destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 17 de abril de 2017.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Caçildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração